

## **A LEGALIDADE DA PROIBIÇÃO DE USO DE VESTIMENTAS E BANDEIRAS REPRESENTATIVAS DE TORCIDAS ORGANIZADAS NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL**

GUSTAVO LOPES PIRES DE SOUZA

Mestrando em Direito Desportivo pela Universidade de Lérida, Espanha

Coordenador do Curso de Direito Desportivo da SATeducacional.

Professor da Pós-graduação em Direito Desportivo da UNIDERP/Anhangüera

### **1. Introdução**

O futebol movimenta, anualmente, bilhões de dólares. Além disso, por causa dele, milhões de empregos são criados direta e indiretamente e a paixão pelo esporte transforma cada um dos habitantes do planeta Terra em torcedor e, por consequência, em um consumidor em potencial.

Dessa forma, o esporte propicia a reunião de milhares de pessoas nos locais de eventos, pois modalidades como o futebol devem sua magnitude global justamente à imensa paixão despertada nas multidões.

Por essa razão, cada vez mais, surge a necessidade de legislações específicas para esses consumidores do esporte bem como a adequação dos clubes aos anseios de seu torcedor.

O torcedor, irracional e apaixonado por natureza, é capaz de, por essa paixão, distorcer a realidade em benefício de seu clube de coração e, invariavelmente, ter atitudes violentas.

A referida violência é exacerbada quando o indivíduo se torna um anônimo em meio a um grupo, especialmente nas conhecidas torcidas organizadas.

A fim de diminuir a violência e propiciar maior segurança nos estádios de futebol, a Polícia Militar do Estado de São Paulo proibiu a entrada de torcedores nos estádios vestidos com uniformes e bandeiras (ainda que sem hastes) representativos das torcidas organizadas.

## **2. Das liberdades individuais**

Desde os tempos mais remotos, a humanidade tem conquistado paulatinamente seus direitos e garantias fundamentais.

A Revolução Francesa foi um marco na conquista da liberdade e da igualdade. A Revolução Industrial na conquista dos direitos sociais. Por fim, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) atribuiu um caráter de universalidade aos direitos humanos ao trazer uma série de recomendações dirigidas a todos os povos e a todas as nações.

A Constituição brasileira consagrou os direitos individuais em seu artigo 5º, assegurando o direito de “ir e vir” e a liberdade de pensamento e de manifestação (inciso IV).

Entretanto, esses direitos não podem ser utilizados para fins ilícitos ou para restringir os direitos de outros cidadãos, devendo o Estado coibir abusos e assegurar a ordem pública e social.

## **3. Da natureza jurídica das torcidas organizadas (uniformizadas) e da liberdade de associação**

Torcida organizada ou uniformizada é a denominação dada a associação de torcedores de um determinado clube esportivo. O termo “uniformizada” advém do fato de os membros utilizarem roupa com a própria marca da torcida.

Dessa maneira, a torcida organizada possui natureza jurídica de associação e, portanto, deve-se ater aos ditames da lei, tendo sua personalidade jurídica reconhecida pelo art. 44, I, do Código Civil brasileiro.

De outro lado, o artigo 53 do novo Código Civil fixa: “Constituem-se as associações pela união das pessoas que se organizam para fins não econômicos”. No Brasil, para se constituir uma pessoa jurídica como uma associação, é preciso realizar alguns procedimentos legais para que essa associação tenha personalidade jurídica. O processo de criação de associação no país acontece com a reunião de pessoas que deliberam e decidem fundar uma entidade com personalidade jurídica.

Toda associação com personalidade jurídica é dotada de patrimônio e movimentação financeira, porém não poderá dividir o retorno econômico entre os associados.

Considerando que as torcidas organizadas constituem a reunião de pessoas com o objetivo de acompanhar e torcer pelo seu clube de futebol, a sua atividade não possui finalidade econômica, sendo, assim, uma associação de torcedores.

Portanto, associação, em um sentido amplo, é qualquer iniciativa formal ou informal que reúne pessoas físicas ou outras sociedades jurídicas com objetivos comuns, visando superar dificuldades e gerar benefícios para os seus associados.

Formalmente, qualquer que seja o tipo de associação ou seu objetivo, podemos dizer que a associação é uma forma jurídica de legalizar a união de pessoas em torno de seus interesses e que sua constituição permite a construção de condições maiores e melhores do que as que os indivíduos teriam isoladamente para a realização dos seus objetivos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU/1948) estipula na alínea 1 do artigo XX que “Toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas”.

Ademais, segundo estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 5º, XVIII, é garantido o direito à livre associação como garantia básica de realização pessoal dos indivíduos na vida em sociedade.

Assim, o Estado não pode impor limites à livre constituição de associações, senão os que forem direta e necessariamente exigidos pela salvaguarda de interesses superiores e gerais da comunidade.

No entanto, no mesmo artigo, em seu inciso XVII, a Constituição proíbe a criação de associações para fins ilícitos ou de caráter paramilitar. Portanto, apesar da liberdade de associação, há o limite constitucional.

#### Artigo 5º

[...]

XVII – é plena a liberdade de associações para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII – a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

Dentre os materiais utilizados pelas torcidas organizadas durante as partidas estão as bandeiras de grande porte (4x4 metros), bandeirões (que muitas vezes recobrem todo o setor das arquibancadas do estádio), fogos de artifício e faixas com o nome da torcida.

Percebe-se que muitas das bandeiras contêm algum símbolo ou frase relacionada à torcida, sem alusão ao clube que defendem.

Ademais, as torcidas organizadas são famosas por entoar durante os eventos esportivos gritos de guerra que enfatizam a própria torcida, o clube, o nome dos desportistas e também os adversários. No entanto, são frequentes o uso de palavrões e as provocações aos adversários, o que, por diversas vezes, incita a violência.

Carvalho (1985) entende que a juventude oriunda da classe operária, submetida à pressão da sociedade de consumo e sem perspectivas futuras, constrói a sua própria “subcultura”, em que a masculinidade e a dureza acompanham a luta e a violência, constituindo meios de afirmação do indivíduo e do grupo.

Os Gaviões da Fiel, segundo Diaféria (1992), foram os primeiros que realmente se organizaram com o propósito de ajudar seu clube (Sport Club Corinthians Paulista), no dia 1 de julho de 1969.

Depois de uma partida do Corinthians no Morumbi em que o clube estava fora da disputa do título, um grupo de torcedores teve uma discussão com um dirigente do clube e depois seguiu para um programa de televisão, quando desabafou suas mágoas. O grupo – quase todo formado de jovens – reuniu-se então na praça 14 Bis, no bairro do Bixiga, em São Paulo, e resolveu formar uma torcida organizada e independente (principal característica dos Gaviões). Adotou-se então o nome Gaviões da Fiel – Força Independente.

Como associação que é, a Gaviões não tem fins lucrativos e fiscaliza, a seu modo, a administração corinthiana. Segundo Pereira (1995a), as torcidas organizadas são engrossadas cada vez mais por jovens, a maioria adolescentes, que se transformam em grupos agressivos e sem comando.

A maior “rival” da Gaviões é a Torcida Mancha Verde, criada em 11 de janeiro de 1983, após a fusão das facções Grêmio Aliverde, Império e Inferno Verde, com o objetivo de acabar com a fama de covardes que atormentavam os brigões palmeirenses. Como um dos grandes objetivos das torcidas organizadas é impor respeito, usam *slogans* que incitam a violência. Por exemplo, a Torcida Jovem do Flamengo denomina-se “O Exército Rubro-Negro” e tem um tanque de guerra como símbolo, divide-se em pelotões, ou seja, grupos espalhados em diversos pontos do Grande Rio.

A Força Jovem do Vasco formou suas famílias, buscando inspiração na velha máfia italiana. Existem outras, como: Núcleos de Young Flu (Fluminense), Esquadrões da Jovem do Botafogo e Comandos da Raça Rubro-Negra (Flamengo).

A declaração feita pelo vice-presidente da torcida Independente do São Paulo, Sr. Marco Fábio Freitas, em Pereira (1995b, p.32), demonstra o espírito atual da torcidas organizadas: “Com torcidas, não tem aquele negócio de discutir para depois brigar. Encontrou o inimigo, é porrada”.

Assim, invariavelmente, as torcidas organizadas envolvem-se em atos de violência e a polícia local intervém para evitar os confrontos. Várias medidas são criadas para que haja o enfraquecimento dos conflitos.

Nesse esteio, atua a Polícia Militar do Estado de São Paulo no caso em comento.

#### **4. Do Estatuto do Torcedor e das punições às torcidas organizadas**

Em 15 de maio de 2003, foi promulgada a Lei nº 10.671, denominada Estatuto do Torcedor, com o objetivo de regulamentar, juntamente com o Código de Defesa do Consumidor, os direitos dos consumidores de eventos esportivos.

O seu artigo 39 estabelece a punição aos torcedores que promoverem tumulto, praticarem ou incitarem a violência, invadirem local restrito aos competidores. A pena será o impedimento de comparecer às proximidades e qualquer local onde ocorra evento esportivo pelo período de três meses a um ano, observando a gravidade da conduta, sem prejuízo de outras sanções.

Segundo o § 1º, incorrerá na mesma pena o torcedor que promover tumulto, praticar ou incitar violência em um raio de cinco mil metros do local de realização de evento esportivo.

O mau torcedor será identificado por meio de sua conduta no evento esportivo ou por boletins de ocorrências lavrados (§ 2º).

Percebe-se que não houve nenhuma menção ou restrição às “torcidas organizadas”, pois. Como já exposto, por serem constituídas como associações, a Constituição oportuniza sua extinção caso não se atentem aos fins pacíficos.

Há um projeto de lei de iniciativa da Câmara dos Deputados, aguardando votação no Senado, que visa incluir o artigo 39-B para trazer punições específicas às torcidas organizadas.

## **5. Jurisprudência em comentário**

O Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos da Apelação n 2230303 5/8-00, reformou decisão no mandado de segurança que considerou ilegal medida da Polícia Militar do Estado de São Paulo proibindo o acesso aos estádios de futebol utilizando vestimentas e bandeiras representativas das torcidas organizadas. O TJSP considerou, assim, legal a medida preventiva, por tratar-se de questão de segurança pública.

Assim, estabeleceu o aresto.

### **ACÓRDÃO**

Mandado de Segurança. Espetáculo esportivo. Regulamentação. Proibição de utilização individual de vestimenta e bandeira (sem haste ou suporte) representativos de torcida organizada. Admissibilidade da proibição. Garantias de livre manifestação de pensamento e de expressão asseguradas pela Constituição. Art 5º, IV e IX, da CF. Direitos inibidos pelo sistema de segurança pública se a conduta pessoal está identificada com torcidas organizadas que colocam em risco a segurança coletiva. Ação preventiva e imanente ao poder de polícia outorgado à Polícia Militar pela Constituição Federal (art 144). Recursos providos para denegar a segurança.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> APELAÇÃO CÍVEL nº 223 303 5/8-00, da Comarca de SÃO PAULO, em que é recorrente o JUÍZO EX OFFICIO, sendo apelantes FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL (e outros) e apelado

No caso em tela, o impetrante entendeu que a proibição de ingressar nos estádios do Estado de São Paulo regulamentada pela Federação Paulista de Futebol, por meio da Resolução 35/95, utilizando vestimenta, faixas ou bandeiras que ostentem sinais e símbolos de sua torcida organizada, no caso, a Gaviões da Fiel, teria violado seu direito de liberdade de pensamento, manifestação, associação e, ainda, de “ir e vir”.

O Ministério Público opinou pela manutenção da decisão, sob o fundamento principal de que a não utilização dos símbolos das torcidas organizadas não coliria a violência e, ainda, que não pode a Polícia Militar, por despreparo, imputar restrições ao torcedor.

Os desembargadores entenderam pela reforma da decisão pelas seguintes razões:

- As liberdades públicas poderão ser exercidas livremente, desde que não coloquem em risco a segurança pública, tendo em vista que não há, no sistema constitucional brasileiro, direitos e garantias fundamentais de caráter absoluto;
- A proibição executada pelo Comando da Polícia Militar do Estado de São Paulo é razoável, pois é coerente com sua função constitucional de proteger a ordem pública nos estádios de futebol;
- O porte individual de distintivos de torcidas organizadas tornaria inócua a eventual repressão dirigida ao “grupo”;
- A Federação Paulista de Futebol, na condição de promotora dos eventos futebolísticos no Estado, tem interesse na ação, uma vez que compactua com a necessidade de estabelecer a paz e a ordem nos estádios.

Percebe-se, portanto, que decidiu acertadamente o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. No entanto, o fez sem observar o Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/2003) ou a ele fazer qualquer menção, o que demonstra a necessidade de maior estudo acerca do tema.

## **6. Conclusão**

O esporte, especialmente o futebol, é capaz de “arrastar” multidões aos estádios. Ocorre que muitos torcedores misturam a paixão pelo clube com a vontade de fazer vandalismo e alguns, além da paixão pelo clube, defendem ideologias políticas.

Essa situação é observada em todo o mundo. Em 1985, na final da Liga dos Campeões da Europa entre Liverpool e Juventus morreram mais de trinta pessoas. Na Copa do Mundo de 2006, na Alemanha, ingleses e alemães promoveram quebra-quebra.

O sentimento de impunidade e a proteção do indivíduo oportunizada pelo anonimato do grupo tornam estas situações cada vez mais constantes.

Para a Copa de 2010, a África do Sul tem tido complicações na venda de ingressos para o exterior, em razão do medo ocasionado pelo incidente ocorrido com o ônibus da seleção de Togo, que foi atacado na fronteira do Congo com Angola, na véspera da abertura da Copa Africana de Nações.

Por isso, é imprescindível que o Brasil se previna, uma vez que se prepara para organizar uma Copa do Mundo.

Além disso, mais importante que uma reforma na lei ou que uma nova regulamentação é a aplicabilidade das leis que já existem, com forte aparato policial, com participação popular e, sobretudo, com a criação de meios e instrumentos que permitam a imprescindível atuação do Ministério Público como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF/88).

## 7. Referências bibliográficas

GARRIDO, Antonio Millán. *Legislación sobre Violência em Espectáculos Deportivos*. Sevilla: Junta de Andalucía, 2005.

BARROS, J. M. A. *Futebol: Por que foi... Por que não é mais*. Rio de Janeiro: Sprint, 1990.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BUFORD, B. *Entre os vândalos: A multidão e a sedução da violência*. Trad. Júlio Fischer. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

CARVALHO, A.M. *Violência no desporto*. Lisboa: Livros Horizonte, 1985.

CUNHA, F. A. *Violências da torcidas organizadas no futebol*. 1995. Monografia (conclusão do curso) - Universidade de São Paulo, Escola de Educação Física e Esporte, São Paulo, 1995.

\_\_\_\_\_. *Origem, evolução e composição das torcidas*. Disponível em: <<http://www.fcunha.com.br/artigo/A13.htm>>. Acesso em: 27 de fev. 2010.

DIAFÉRIA, L. *Coração Corinthiano: Grandes Clubes do Futebol Brasileiro e Seus Maiores Ídolos*. São Paulo: Fundação Nestlé de Cultura, 1992.

ESPANHA. MINISTÉRIO de Educación y Ciencia – Consejo Superior de Deportes. *La Legislación Deportiva em Centroamérica y el Caribe*. Madrid: Unidad, 2005.

GARCIA, Alexandre. *Brasil precisa se prevenir contra violência de torcidas*. Disponível em: <<http://colunas.bomdiabrasil.globo.com/alexandregarcia/2010/02/22/brasil-precisa-se-prevenir-contra-violencia-de-torcidas>>. Acesso em: 27 de fev. 2010.

GERON, A. C. Torcida organizada: uma paixão violenta. In: GERON, A. C. *Futebol brasileiro em debate: pisando na bola*. Rio de Janeiro: Pinheiro Assessoria de Comunicação, 1993. Cap. 4, p. 56. (Série 1).

FIUZA, César. *Direito Civil: Curso Completo*. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

PEREIRA, M. C. Violência sem fim. *Revista do Futebol*, Ampla, ano 1, n. 1, p. 22-29, abr. 1995a.

\_\_\_\_\_. O bicho vai pegar. *Revista do Futebol*, Ampla, ano 1, n. 4, p. 30-34, 1995b.

SEGALLA, A. B.; ABRUCIO Jr., M. Cães de Guerra. *Placar*, Abril, n. 1.107, p. 34-37, set. 1995.

SOUZA, Gustavo Lopes Pires de. *Estatuto do Torcedor: A Evolução dos Direitos do Consumidor do Esporte*. Belo Horizonte: Alfstudio, 2009.

\_\_\_\_\_. 5 direitos do adepto como investimento futuro. *Futebol Finance*, 2010. Disponível em: <<http://www.futebolfinance.com/5-direitos-dos-adeptos-como-investimento-futuro>>. Acesso em: 21 fev. 2010.

\_\_\_\_\_. Os Direitos dos Torcedores Brasileiros. *Derecho Deportivo em Línea*, jan. 2010. Disponível em: <<http://nuke.dd-el.com/Portals/0/Os%20direitos%20dos%20torcedores%20brasileiros.pdf>>. Acesso em: 17 de jan. 2010.

TUBINO, Manoel. *500 anos de legislação esportiva brasileira: do Brasil-colônia ao início do século XXI*. São Paulo: Shade, 2002.